Processo	Ano	Folha	Rubrica
542	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 209/2022 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **CARDIOLOGISTAS E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **CARDIOLOGISTAS E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.069.598/0001-57, com sede na Rua Madame Curie, nº 08 – Bairro Limoeiro - Cidade: Volta Redonda/RJ - CEP: 27.281-040, neste ato representado pelo **Sr. BERNARDO AUGUSTO ALVES MARTINS**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 119496966, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 087.568.297-95, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **386/2019/SMS/PMP**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços na realização do exame de Doppler Colorido Venoso Profundo e Superficial de Membro Inferior ou Superior Unilateral**, em conformidade com os anexos constante nos autos do processo administrativo **nº 0542/2022/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo **de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito da prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Solicitar junto a empresa contratada, o agendamento da consulta/exame e posteriormente comunicar a data ao paciente;

Comunicar ao paciente caso o exame tenha necessidade de preparo;

Registrar e encaminhar o laudo do exame ao paciente.

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante nos autos e na proposta da Contratada;

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;

Prestar os serviços de forma parcelada, sendo realizado ao longo do prazo do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Agendar os exames em até 24h após a solicitação e a realização do mesmo deverá ser efetuada em até 72 horas da Secretaria Municipal de Saúde.

Comunicar ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação no caso de exame com necessidade de preparo.

Não aceitar solicitação de terceiros sobre os procedimentos somente na Secretaria Municipal de Saúde;

Emitir o laudo provisório e imagem deverão ser emitidos após o exame e o laudo definitivo no máximo em 7 (sete) dias, e posteriormente encaminhar à Secretaria Municipal de saúde, ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação;

Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de pelo menos 48 horas, caso tenha que cancelar o agendamento por motivo de força maior e já disponibilizar nova data para realização do exame;

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamento necessários para a realização dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros;

Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 03.01.10.302.0063.2410, do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0600, no Código Reduzido nº 236 e 03.01.10.302.0063.2410, do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 no Código Reduzido nº 237.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA, a importância de R$ 2.598,00 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em

contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para inicio da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para inicio da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade da Contratada perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
542	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 24 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

CARDIOLOGISTAS E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA
Rep. p/ BERNARDO AUGUSTO ALVES MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula da Silva Barbosa
CPF: 044 086 367 89 RG: 10720779-7

Nome:
CPF: 055236767-21 RG: 23138761-4

Processo	Ano	Folha	Rubrica
542	2022/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 209/2022 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: CARDIOLOGISTAS E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA

Especificação dos Exames	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Doppler Colorido Venoso Profundo e Superficial de Membro Inferior/Superior Unilateral	20	129,90	2.598,00
TOTAL			**2.598,00**